

**PARECER JURÍDICO Nº 074/2013**
**IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE RISCO  
 PORTUÁRIO – INTELIGÊNCIA DA LEI Nº  
 4.860/65 E CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO  
 TRABALHO – CLT - PARECER  
 FAVORÁVEL À IMPLANTAÇÃO DO RISCO  
 PORTUÁRIO.**

Através de despacho do Diretor Presidente desta Companhia Docas no Memorando nº 114/2013, datado de 10 de setembro de 2013, advindo do setor de Recursos Humanos, fora solicitado parecer desta Assessoria Jurídica referente à solicitação de implantação do risco portuário para todos os funcionários da Companhia Docas da Paraíba.

**É o Relatório.**

**Passa-se a opinar.**

No dia 13 de setembro de 2013, o Gabinete da Presidência solicitou a este Setor Jurídico, parecer a respeito do recebimento do adicional de risco portuário por parte de todos os funcionários da Companhia Docas da Paraíba.

Inicialmente, cabe-nos tratar do risco no trabalho de maneira geral. A Constituição Federal em seu artigo 7º, XXII preleciona que *“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social (...) o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”*.

A Lei nº 4.860/65, que trata do regime de trabalho nos portos organizados, visando compensar os trabalhadores que exercem atividade na área do porto em condições insalubres, perigosas e sob outros riscos porventura lá existentes, instituiu, mais especificamente em seu artigo 14, o adicional de risco aos



# PORTO DE CABEDELLO

## COMPANHIA DOCCAS DA PARAÍBA

servidores públicos que trabalham nas Companhias Docas, em atividades típicas de exploração portuária, não fazendo qualquer diferenciação no tratamento dos empregados, *in verbis*:

*“Art 14. A fim de remunerar os riscos relativos à insalubridade, periculosidade e outros porventura existentes fica instituído o “adicional de riscos” de 40% (quarenta por cento) (...)”*

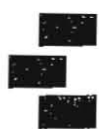
Observa-se, ainda, que o artigo 1º da Lei nº 4.860/65 dispõe acerca do trabalho executado na “área do porto” e, não do regime de trabalho nos portos organizados. E, se, ao redigir o dispositivo sob enfoque, o legislador apenas cuidou de delimitar como área de risco a “área do porto”, não cabe fazer a diferenciação entre os trabalhadores que se ativam para a Administração do Porto e os que trabalham para as empresas arrendatárias ou operadores portuárias, uma vez que esses e aqueles estão laborando no mesmo perímetro, qual seja: área primária do Porto de Cabedelo/PB.

No mesmo sentido, diversas jurisprudências consideram que o risco portuário também é devido para todos aqueles que trabalham na administração do Porto, senão vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OGMO. TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS. ADICIONAL DE RISCO. O adicional de risco previsto pela Lei nº 4.860/65 é devido exclusivamente aos portuários, assim considerados os trabalhadores com vínculo de emprego com a -Administração do Porto-, para repetir a expressão do artigo 19 daquele diploma legal .**

Agravo de instrumento não provido.

(TST - AIRR: 740003720085020251 74000-37.2008.5.02.0251, Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte Data de Julgamento: 09/10/2013, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/10/2013)



# PORTO DE CABEDELLO

COMPANHIA DO CAS DA PARAÍBA

EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 11.496/2007.

ADICIONAL DE RISCO. PORTUÁRIO. LEI Nº 4.860/65.

TRABALHADORES AVULSOS. EXTENSÃO.

IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento

predominante neste Corte superior, dispõe a Lei nº 4.860/65

que o adicional de risco portuário é devido aos servidores ou

empregados pertencentes às Administrações dos Portos

organizados, entendidos assim aqueles concedidos ou

explorados pela União (Lei nº 8.630/93). Nessa ótica, trata-se

de norma de natureza especial, de aplicação restrita, não se

estendendo aos trabalhadores avulsos, com ressalva de

entendimento do Relator. Recurso de embargos conhecido e

desprovido.

(TST - E-ED-RR: 175003920055090322 17500-

39.2005.5.09.0322, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data

de Julgamento: 09/05/2013, Subseção I Especializada em

Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 17/05/2013)

Quanto à realização de perícia, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT determina que **não é obrigatório** a empresa requerer ao Ministério do Trabalho a realização de perícia para caracterizar ou delimitar se alguma atividade é insalubre ou perigosa, *in verbis*:

*“Art. 195, Parágrafo 1º. É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.”*

Neste diapasão, para a implantação do adicional de risco perquirido através do Memorando nº 010/2013 – GABPRE é facultativo à realização de perícia por parte daquele Órgão Ministerial, conforme aludido no parágrafo pretérito, bastando, assim, que a empresa assuma que aquela atividade se caracterize como insalubre ou perigosa.

3

3



# PORTO DE CABEDELLO

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Ademais, o prédio da administração se localiza na área primária do Porto de Cabedelo, área esta que se encontram instaladas diversas empresas como o TECAB – Terminais de Armazenagem de Cabedelo Ltda e Raízen Combustíveis S.A. onde, juntas, possuem 14 (quatorze) tanques com capacidade de armazenar mais de 50.000 m<sup>3</sup> (cinquenta mil metros cúbicos) de derivados de petróleo, além da Top Log Transportes e Operações Portuárias que possui 6 silos para armazenagem de 48.000 m<sup>3</sup> (quarenta e oito mil metros cúbicos) de granéis sólidos.

Além dos riscos impostos pelas atividades das empresas arrendatárias acima descritas, em face da modernização no sistema de operação dos portos, surgiram outros tipos de atividades em condições de risco, como por exemplo, as operações tradicionais com containeres, com capacidade de carga geralmente acima de dez toneladas, operações essas que, muitas vezes, são fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelos Diretores desta Companhia Docas.

Citando ainda como exemplo, o trigo a granel e a cevada são consideradas mercadorias sob risco, não só para os empregados que o manuseiam, como também, para os que com ele juntamente se ativam, à medida que, o pó do seu farelo produzido durante a moagem da farinha e cevada, bem como nas demais etapas inerentes ao processo produtivo e operacional, geram a real possibilidade de ignição e conseqüente explosão da área. Além do risco de explosão, resta comprovado que o pó do farelo de trigo pode gerar outros males à saúde daqueles que estão presentes na área do Porto como, por exemplo, a doença denominada “pneumoconiose”, decorrente da inalação da poeira de cereais.

Nesse norte, entendemos que o adicional de risco pretendido, deverá ser implementado tendo como base de cálculo o salário-hora do período diurno, ficando excluídos todos os acréscimos salariais, conforme expressa a Lei 4.860/65:

*“Art. 14. (...) o "adicional de riscos" de 40% (quarenta por cento) que incidirá sobre o valor do salário-hora ordinário do*





# PORTO DE CABEDELLO

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

*período diurno e substituirá todos aqueles que, com sentido ou caráter idêntico, vinham sendo pagos.”*

Contudo, apenas o Diretor Presidente e o Diretor Vice Presidente podem perquirir tal direito, uma vez que a Lei Estadual nº 6.510, de 21 de agosto de 1997, que autoriza a Constituição da Companhia Docas da Paraíba e seu Estatuto Social, em seus artigos 4º e 15º, respectivamente, determinam que a Sociedade será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria com funções executivas, criando assim apenas os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente.

Ressalta-se, ainda, que o adicional de risco portuário já é recebido por parte dos trabalhadores portuários que laboram na Companhia Docas da Paraíba desde o ano de 2010, onde foi celebrado o acordo na Ação Trabalhista Nº 01081.1991.003-13.00-0, que tramita na 3ª Vara do Trabalho da Comarca de João Pessoa, onde o Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários da Paraíba pleitearam o pagamento por parte da Companhia Docas da Paraíba, do referido risco portuário.

**Isso posto, opina-se FAVORAVELMETE AO PROSSEGUIMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO AOS CARGOS DE DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR VICE PRESIDENTE** da Companhia Docas da Paraíba, nos moldes permitidos em lei.

É o parecer. Sub censura.

Cabedelo/PB, 23 de setembro de 2013.

**Gilmara Pereira Temóteo**

**OAB/PB Nº. 14.167**

**Mat. 325**

5

5



**PORTO DE CABELO**  
COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

**ATA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze), às nove horas, em sua sede, situada na Rua Pres. João Pessoa, S/N, Centro, Cabedelo - PB, reuniram-se ordinariamente os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**, estando presentes o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Efraim de Araújo Moraes e os membros: Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, Renato Costa Feliciano, Wilbur Holmes Jácome, Ebenezer Luna Gomes Costa, Hildon Antônio C. de Oliveira, Carlos Arthur A. B. F. Pereira, atendendo convocação do Presidente feita por correspondência eletrônica com o seguinte teor: **“Prezado Presidente do CONSAD e demais conselheiros, pelo presente, vimos convocá-los para a Reunião do Conselho de Administração, que realizar-se-á no próximo dia 17/12/2013, às 09:00hs, na sala de reunião da Companhia Docas do Estado da Paraíba, localizada na Rua Presidente João Pessoa, S/N, Centro - Cabedelo - Paraíba, a fim de que se possa apreciar a seguinte pauta: a) Avaliação da movimentação de cargas do mês anterior; b) Resultados financeiros; c) Avaliação do primeiro desembarque de passageiros; d) Assuntos gerais.”** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Efraim de Araújo Moraes, Presidente do CONSAD, que na ausência de nova secretária empossada convidou o Conselheiro Wilbur para concomitantemente realizar a atividade de secretariar a presente reunião. Dando início, o Presidente Wilbur Jácome, deseja boas vindas aos presentes e passa a tratar da seguinte pauta: **Item “a” da pauta de reunião:** Na ocasião foi demonstrada que a movimentação de cargas atingiu 161.968 toneladas, o que resultou num acúmulo de R\$ 1.787,423 milhões de toneladas movimentadas; **Item “b” da pauta de reunião:** O resultado financeiro da Companhia demonstra que no mês anterior houve um faturamento de R\$ 1.543.674,69, totalizando um lucro no mês de R\$ 734.829,73; **Item “c” da**



**pauta de reunião:** Os Conselheiros avaliaram o primeiro desembarque de navios de passageiros da temporada. O retorno das atividades de turismo de passageiros no Porto de Cabedelo trouxeram mais de mil turistas transitando a partir do cais do porto, para os inúmeros destinos na grande João Pessoa. De acordo com o Conselheiro Wilbur Jácome, apesar do aspecto positivo para a imagem institucional do Estado e trade turístico, faz-se necessário investimentos num terminal específico de passageiros com um pier integrado com a Fortaleza de Santa Catarina para separar as operações de carga e, ao mesmo tempo, valorizar o patrimônio histórico de Cabedelo e da Paraíba; **Item “d” da pauta de reunião:** Oportunamente foi deliberado pela implantação do risco portuário à Diretoria. Havendo parecer jurídico favorável embasado em legislação própria e jurisprudência, os conselheiros aprovaram por unanimidade o prosseguimento dessa implantação.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida, foi achada conforme pelos presentes que a assinam. Dela serão extraídas 03(três) vias de igual teor e forma para os fins legais.

Cabedelo(PB), 17 de Dezembro de 2013.

**Efraim de Araújo Morais**  
Presidente do CONSAD

**Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira**  
Representante da Secretaria de Estado de  
Planejamento e Gestão

**Renato Costa Feliciano**

Representante da Secretaria de  
Turismo e Desenvolvimento Econômico

**Wilbur Holmes Jácome**

Representante da Secretaria de Estado  
Docas/PB



*Carlos Koury Viana da Silva*  
**Carlos Koury Viana da Silva**  
Representante dos Acionistas  
Minoritários

*Hildon Antônio C. de Oliveira*  
**Hildon Antônio C. de Oliveira**  
Representante da Classe Empresarial

*Carlos Arthur A. B. F. Pereira*  
**Carlos Arthur A. B. F. Pereira**  
Representante da Procuradoria Geral  
do Estado

*Enezezer Luna Gomes da Costa*  
**Enezezer Luna Gomes da Costa**  
Representante do Ministério dos  
Transportes

Aparecida Dornelas - Serviço Registral  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
R. Monsenhor Waldemar Lessa, 123  
Cabedelo/PB - Tel. 3228-2122

Apresentado Nesta Data Para Registro  
Registrado sob nº 106.389  
no livro A-24 ficando cópia arquivada  
neste Serviço. O que certifico e dou fé.

Cabedelo/PB 16.04.2014  
*Maria Aparecida Dornelas Carvalho*  
Maria Aparecida Dornelas Carvalho

